



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição do Álcool Gel 70% I.N.P.M - Antisséptico, para higienização das mãos, galão de 5 litros, visa atender a demanda da Secretaria de Estado da Economia, por um período de 03 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição é necessária para disponibilização do produto nas unidades administrativas da capital e no interior, tanto para os servidores quanto para os visitantes que buscam atendimento na Secretaria de Estado da Economia.

Justificamos ainda que essa aquisição é para suprir a demanda por mais 03 meses em razão da pandemia do COVID-19. Portanto, para dar continuidade nos trabalhos realizados por servidores e colaboradores desta Secretaria e assim, poder proporcionar maior segurança nas atividades desenvolvidas nos locais de trabalho, essa aquisição do álcool gel antisséptico para higienização das mãos é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus, conforme citado pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S).

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a disponibilização e utilização destes produtos é importante para evitar a contaminação e proliferação.

Essa aquisição se justifica também, uma uma vez que o processo de fornecimento de materiais de limpeza da empresa TECHNOmix, nº 201700004072994, pregão eletrônico nº 012/2018-SEFAZ-GO, não tem os produtos supracitados.

Informamos também que a última aquisição ocorreu em 2020 no mês de maio e a quantidade adquirida foi de 250 galões de álcool gel de 5 litros, no valor total de R\$: 9.975,00. (000015386125).

De acordo com as medidas adotadas na redução de gastos, estamos atendendo o decreto nº 9.649, de 13 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. (000015386921)

3. PLANILHA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação do objeto	Cód.	Und. Medida	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	
		Comprasnet.	Oliu. Medida		Valor Unitário:	Valor Total:
01	Álcool Gel 70% I.N.P.M - Antisséptico, para higienização das mãos, galão de 5 litros, com registro na ANVISA.	2971	Galão de 5 litros	250	R\$: 39,90	R\$: 9.975,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$: 9.975,00

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais).

Para a estimativa final de preços foi considerado o menor valor unitário encontrado na pesquisa em três empresas diferentes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - ÁLCOOL GEL 70% I.N.P.M - ANTISSÉPTICO para higienização das mãos e uso em geral:

O produto deverá ser hidratado; branco transparente; perfume característico e indicado para higienização das mãos;

O produto deverá ter certificado de Registro/Notificação do Produto, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União", conforme Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/98 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto para cada produto. Caso o Certificado de Registro do Produto esteja com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro vencido ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) e "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do Argo 14, Parágrafo 6º do Decreto Federal n.º 79.094/77. Apresentar também cópia da "pesquisa a situação de documentos" retirada no site da ANVISA, impresso na semana da abertura da sessão, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA; Quando se tratar de produtos dispensados de registro deve-se apresentar o ato que o isenta.

Embalagem: Galão de 05 litros. Deverá constar também, data de fabricação, data de validade, número do lote, identificação do fabricante e número de registro na ANVISA.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA)

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- · Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.866/93 e demais legislações pertinentes.

7. DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.
- 7.3 O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.4 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- I a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,
- II a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

8. PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

A entrega deverá ocorrer em 30 dias, ou seja, de forma imediata, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de serviço, referente a contratação do objeto.

Os itens deverão ser entregues no Complexo Fazendário da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS// Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones (62) 3269-2286 (62) 3269-2280, no horário das 9 h às 17 h, com devido agendamento.

Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com os itens **4 e 4.1**. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material/objeto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 9.3 Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Economia, as seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.
- 9.4 As sanções previstas neste item 9, poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 alínea b).
- 9.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Elaborado por: Débora Souza Damaceno



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES**, **Gerente**, em 09/10/2020, às 07:35, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015763888 e o código CRC A066CAF9.

SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO Avenida Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900 - GOIÂNIA - GO



SEI 000015763888